

6
72

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ESTATUTO

PÁGINAS: 7 a 9

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SUPERINTENDÊN-
CIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO
(SUNAB)

Portaria DEPA n. 226
(D. Oficial)



MINISTERIO DA EDU-
CAÇÃO E CULTURA
Termos de Convênio
(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.727

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado

de Saúde Pública

Da Secretaria de Estado

de Educação e Cultura

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

Da Produtos Vitória S.A.

Da Empresa de Trans-
portes Regionais S.A.

CONVOCAÇÕES

Da Madeireira Araguaia
S.A. — Indústria e Co-
mércio

Do Sindicato dos Despa-
chantes Aduaneiros de
Belém

—XXXXX—

AVISOS

Da Companhia de Desen-
volvimento e Adminis-
tração da Área Metropo-
litana de Belém —

CODEN

Da Produtos de Pesca do
Pará S.A.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, revolve

conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria Raimunda Ribeiro da Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, Código EP-3, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira (SEDUC) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.05.63 a 02.05.73.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1974.

Deputado **ANTONIO AMARAL**

Secretário de Estado de Governo

Prof. **JONATHAS PONTES ATHIAS**

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 663)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amancio Jesus de Almeida, do cargo de Técnico Agrícola, Nível-16, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Produção Vegetal do Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1974.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado

Eng.º Agron.º **Eurico Pinheiro**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 663)

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Fabiano Pontes Fidalgo do cargo de Técnico Agrícola, Nível-16, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Produção Vegetal do Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1974.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado

Eng.º Agron.º **Eurico Pinheiro**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 663)

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juscelina Evangelista Pereira do cargo de Telefonista, Nível-3, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1974.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado

Eng.º Agron.º **Eurico Pinheiro**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 663)

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Ramos Cavalcanti de Melo, do cargo de Almoxarife II, Nível-4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1974.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado

Eng.º Agron.º **Eurico Pinheiro**

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 663)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

reclassificar, de acordo com o art. 7.º e seu parágrafo único, da Lei n. 4.460, de 2 de junho de 1973, combinado com os artigos contidos no Título IV do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973, Josué de Queiroz de Barbosa, no cargo de provimento efetivo de Investigador de Polícia de 1.ª Classe, símbolo ISP-1. (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, devendo este Decreto, produzir seus efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de dezembro de 1973.

Cel. **Evilácio Pereira**

Secretário de Estado de
Segurança Pública

Deputado **Antonio Amaral**

Secretário de Estado de Governo

(G. Geg. n. 334)

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear José Geraldo Ferreira, para exercer em caráter efetivo o cargo de Datiloscopista de 3.ª classe, símbolo ESP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 06 de fevereiro de 1974.

Cel. **Evilácio Pereira**

Secretário de Estado de
Segurança Pública

Deputado **Antonio Amaral**

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 670)

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Amazonas Rodrigues da Silva, para exercer em caráter efetivo o cargo de Perito Policial de 3.ª classe, símbolo ESP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 06 de fevereiro de 1974.

Cel. **Evilácio Pereira**

Secretário de Estado de
Segurança Pública

Deputado **Antonio Amaral**

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 670)

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Milton Brandão de Mendonça, para exercer em caráter efetivo o cargo de Perito Policial, símbolo ESP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 06 de fevereiro de 1974.

Cel. **Evilácio Pereira**

Secretário de Estado de
Segurança Pública

Deputado **Antonio Amaral**

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 670)

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear João Raimundo Rodrigues Ferreira, para exercer em caráter efetivo o cargo de Perito Policial de 3.ª classe, símbolo ESP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 06 de fevereiro de 1974.

Cel. **Evilácio Pereira**

Secretário de Estado de
Segurança Pública

Deputado **Antonio Amaral**

Secretário de Estado de Governo

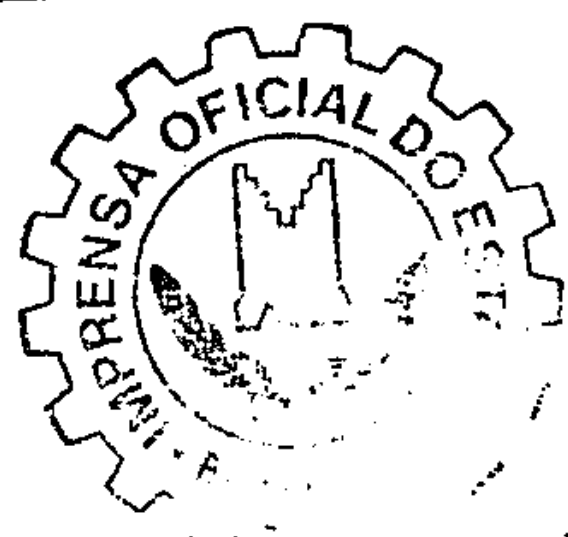
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Sandoval dos Prezeres e Souza, para exercer em caráter efetivo o cargo de Perito Policial de 3.ª classe, símbolo ESP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública,



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atrassado ao ano, aumenta ..	0,70
Semestral ..	150,00	Publicações	
N.º avulso..	1,50	Página comum, cada centímetro ..	7,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	800,00
Anual	600,00		
Semestral ..	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

06 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 670)

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Raimundo Rui Santos, para exercer em caráter efetivo o cargo de Perito Policial de 3a. Classe, símbolo ESP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública.
06 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 670)

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Rosivaldo Viana Siqueira, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escrivão de Polícia de 3a. classe, símbolo ESP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública.
06 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 670)

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Wilson José Pantoja Rodrigues, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escrivão de Polícia de 3a. classe, símbolo ESP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública.
06 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Antonio Fernandes de Miranda, para exercer em caráter efetivo o cargo de Datiloscopista de 3a. classe, símbolo ESP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança

Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública.
06 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Domingos Corrêa Braga, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de 3a. Classe, símbolo M.S.P.-3 Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública.
20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Leonardo Lobato Tavares, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública.
20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Paulo Wanderley Mascarenhas, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública.
20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear José Orlando de Paula Arrifano, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo

MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Antonio José do Nascimento, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Clovis Martins de Miranda Filho, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Manoel Gonçalves de Oliveira, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Waldir Mendes Paschoal, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Luiz Bernardo Serra Guedes de Oliveira, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Manoel Etelvino de Argolo Junior, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Nélito Fernando Gonçalves, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. Classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram

delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Pedro Demelval Santiago, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. Classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Francisco de Assis de Souza Mazzini, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Armando Tadeu Mourão Alonso, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Carlos Alberto Machado Rufino, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974
O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Leonardo Viana Martins, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1974
O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.533, de 5.11.1973, resolve:

nomear José Maria de Oliveira Cabral,

para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia, símbolo MSP-3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 de fevereiro de 1974.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 640)

SECRETARIAS

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 177
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando os termos do ofício n. 42/74 do Diretor do Departamento de Assistência Médico Sanitária, em que solicita a remoção do servidor Raimundo Nonato Levi das Chagas, Cirurgião Dentista,

RESOLVE:

Remover do Hospital Marilda Nunes, em Portel, para a Divisão dos Serviços Odontológicos desta Secretaria, o servidor Raimundo Nonato Levi das Chagas, Cirurgião Dentista, Matrícula n. 226.636, com a finalidade de supervisionar os Serviços de Assistência Odonto Sanitária no Interior do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 643)

PORTARIA N. 181
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente formulado pela servidora Marilda Soares Pinheiro, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 2.658, de 12.02.1974, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 1974, a servidora Marilda Soares Pinheiro, das funções de Atendente, matrícula n. 201.443, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 643)

PORTARIA N. 187
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52,

de 02 de maio de 1969, Sonia Góes Teles Novaes Coutinho, para exercer como Diarista a função de Laboratorista, referência XXIV, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 15 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 643)

PORTARIA N. 189
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972,

RESOLVE:

Atribuir, à servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 1º de fevereiro de 1974.

Laboratorista — Referência XXIV

Sonia Góes Teles Novaes Coutinho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 199
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando o expediente formulado pela servidora Oneide Pereira da Silva, protocolizado nesta Secretaria, sob o n. 3240, de 20 de fevereiro de 1974, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 1974, a servidora Oneide Pereira da Silva, diarista sem estabilidade, Matrícula n. 226.639, das funções de Médica, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 20 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 203
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

considerando o expediente formulado pela servidora Rosa Maria da Costa, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 3381, de 22.02.1974, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 1974, a servidora Rosa Maria da Costa, diarista sem estabilidade, matrícula n. 226.693, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 643)

PORTARIA N. 204
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

considerando o expediente formulado pela servidora Terezinha de Jesus dos Santos Silva, protocolizado nesta Secretaria, sob o n. 3287, de 21 de fevereiro de 1974, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 18 de fevereiro de 1974, a servidora Terezinha de Jesus dos Santos Silva, diarista sem estabilidade, matrícula n. 226.570, das funções de Escrevente Datilógrafo, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 643)

PORTARIA N. 207
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Guacira Marinho Costa, para exercer como Diarista a função de Enfermeira, referência XXIV, no período de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta

da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 209

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º, do Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972,

RESOLVE:

Atribuir, à servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 18 de fe-

vereiro de 1974.

Enfermeira — Referência XXIV

Guacira Marinho Costa

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 643)

EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 004/74—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e, considerando o disposto no art. 1º do Decreto Governamental n. 8.605, de 29 de dezembro de 1973;

considerando ainda as necessidades prementes para atender as despesas de Pessoal das Unidades Orçamentárias desta Secretaria,

RESOLVE:

Alterar o Orçamento das Unidades Orçamentárias desta Secretaria, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 22.683, de 29 de dezembro de 1973 (Suplemento Especial), dentro do elemento de despesa, de acordo com as especificações a seguir:

109.35.09.01.2.074

CENTRAL DE PLANEJAMENTO

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0—	DESPESAS CORRENTES	40.725,00
3.1.0.0—	DESPESAS DE CUSTEIO	40.725,00
3.1.1.0—	PESSOAL	40.725,00
3.1.1.1—	PESSOAL CIVIL	40.725,00
01.00—	Vencimentos e Vantagens Fixas	32.517,00
01.01—	VENCIMENTOS	24.828,00
01.05—	Gratificação de função	7.449,00
01.08—	Gratificação adicional por tempo de serviço	240,00
02.00—	Despesas Variáveis com Pessoal Civil	8.208,00
02.04—	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	4.118,40
02.09—	Salário do Pessoal Temporário	4.089,60
109.36.09.01.2.075		
CENTRAL DE IMPLEMENTAÇÃO		

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0—	DESPESAS CORRENTES	103.053,00
3.1.0.0—	DESPESAS DE CUSTEIO	103.053,00
3.1.1.0—	PESSOAL	103.053,00

3.1.1.1—	PESSOAL CIVIL	103.053,00
01.00—	Vencimentos e Vantagens Fixas	91.853,00
01.01—	Vencimentos	39.648,00
01.05—	Gratificação de função	29.400,00
01.08—	Gratificação adicional por tempo de serviço	2.459,00
01.01—	Gratificação pelo exercício em Regime de tempo integral e dedicação exclusiva	19.824,00
01.05—	Pessoal em disponibilidade	522,00
02.00—	Despesas variáveis com Pessoal Civil	11.200,00
02.04—	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	4.566,60
02.09—	Salário de Pessoal Temporário	6.134,40
02.11—	Outras despesas variáveis	500,00
109.39.09.01.2.086		
DEPARTAMENTO DE PESSOAL		

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0—	DESPESAS CORRENTES	225.501,00
3.1.0.0—	DESPESAS DE CUSTEIO	225.501,00
3.1.1.0—	PESSOAL	225.501,00
3.1.1.1—	PESSOAL CIVIL	176.816,40
01.00—	Vencimentos e Vantagens Fixas	90.489,60
01.01—	Vencimentos	43.800,00
01.05—	Gratificação de função	4.432,00
01.08—	Gratificação adicional por tempo de serviço	37.314,80
01.09—	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	780,00
01.16—	Outras Vantagens fixas	48.684,60
02.00—	Despesas variáveis com Pessoal Civil	19.279,80
02.04—	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	25.901,10
02.09—	Salário de Pessoal Temporário	3.503,70
02.11—	Outras despesas variáveis	

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de fevereiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 586)

ANÚNCIOS

SUÇUAPARA S. A. —
AGROPASTORIL

C.G.C. — M.F. 05.427.042/0001

Assembleia Geral Ordinária

São convocados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 (vinte) de março de 1974, às onze horas, na sede social, para deliberarem sobre:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício

social encerrado em 31.12.1973;

- b) Eleição da Diretoria para o biênio 1974/1975, eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1974; fixação de honorários;

- c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se na sede social para exame, os documentos que trata o art. 99 do Decreto 2.627/40.

Santana do Araguaia, 04 de fevereiro de 1974.

- a) EDUARDO LACERDA DE CAMARGO
(Ext. Reg. n. 723—Dias—5, 6 e 7.03.74)

Oscar Reis S.A. — Comércio e
Indústria

—Aviso aos Acionistas—

Comunicamos aos senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, a rua Magalhães Barata, 861, na cidade de Castanhal, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1973.

Castanhal, março de 1974.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 719 — Dias 5, 6 e 7/03/74)

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A. "ETRESA", REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS (1972).

Aos 30 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois (1972), às 10 horas, em sua sede social à Rua Nelson Ribeiro n. 161, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação os Acionistas da EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A. "ETRESA", representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme se verifica pelo livro de presença dos Acionistas. Assumiu a Presidência o Sr. Superintendente Francisco Joaquim Fonseca, que convidou o Acionista Manoel Augusto da Costa Seabra, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos mandou ler o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 19, 22 e 23 de agosto do corrente ano, sendo do seguinte teor: EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S. A. "ETRESA" — CGC — MF 04.901.401 — CONVOCAÇÃO: — Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, no dia 30 de agosto de 1972, às 10 horas, para deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão a ordem do dia. — 1o.) Relatório da Diretoria. 2o.) Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas de 1972. 3o.) — Parecer do Conselho Fiscal. 4o.) — Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal. 5o.) — Outros assuntos de interesse social. Belém, 16 de agosto de 1972. aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Superintendente. — Tendo sido dispensada a leitura do Balanço e Contas de Lucros e Perdas e respectivos relatórios em virtude dessas peças já serem do conhecimento de todos os presentes, o Sr. Presidente colocou o assunto Contas da Diretoria em discussão, tendo usado da palavra o Acionista Mauro Bastos Franco que: em seu nome e no dos demais congratulou-se com a atual Diretoria pelos bons resultados auferidos, o que demonstrou o esforço de todos os administradores no sentido de elevar o bom nome da firma, cada vez mais alto no cenário comercial do País. Terminando sua fala, foram aprovadas as Contas da Diretoria. A seguir o Sr. Presidente comunicou que se ia proceder a eleição da Diretoria para o biênio 1972/1974 e dos demais membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício de 1972/73. Procedidos os preparativos de praxe, foram colecionadas as chapas, e a seguir iniciada a votação, obedecendo a ordem de chamada pelo livro de presença. Concluída a votação, verificou-se que havia sido reeleita a mesma Diretoria, ou seja: para Diretor Superintendente Francisco Joaquim Fonseca, para Diretor Comercial João Mendes da Fonseca e para Diretor de Navegação José Mendes da Fonseca, para membros efetivos do Conselho Fiscal, foram eleitos: Waldemar Tapajós Fernandes, Décio Fernandes, e Geraldo Coelho e para Suplentes: Alberto Lima da Silva, João de Paiva Gouveia e Manoel Ferreira Bastos. Nessa ocasião, tratou-se da remuneração da Diretoria, e que permaneceu inalterada, o mesmo ocorrendo com os membros do Conselho Fiscal para o exercício 1972/73. Esgotados os assuntos da Ordem do Dia, o Sr. Presidente pôs

a palavra à disposição dos Acionistas e, como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata. E, eu Manoel Augusto da Costa Seabra, lavrei a presente. Reabertos os trabalhos foi a mesma lida e aprovada e, por todos assinada, extraindo-se três (3) cópias para os fins legais. Belém, Pa., 30 de agosto de 1972. aa) Francisco Joaquim Fonseca — Presidente, Manoel Augusto da Costa Seabra — Secretário, Mauro Bastos Franco, Alcides Falcão, José Mendes da Fonseca, João Mendes da Fonseca, Myrian Huet de Bacellar.

V I S T O:

a) Ilegível

Valdemar A. Lopes

CRC 372 — CPF 002.184.052

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A. o seguinte:

Emolumentos	10,00	
Taxa de Fiscalização e Serviços	3,00	13,00

Banco do Estado do Pará S. A. Agência Centro Belém 8.3.1972. Recebemos os valores acima 1 Caixa

Eloi D. Santos — Caixa executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71, JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o certificado de habilitação profissional do contador Valdemar Lopes, CPF 002.184.052 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará em data de 12.3.73 sob o número de ordem 475/73 estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei federal n. 9.295 de 27.5.1946 a exercer sua profissão. Belém, 6 de setembro de 1973 Yolanda Lobo de Brito, of. de Administração C.P.F. 007.771.882.

(Ext. Rep. n. 737—Dia—6 03.74)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

TÍTULO I

Da Organização

-CAPÍTULO ÚNICO

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º — A Santa Casa de Misericórdia do Pará, fundada em 24 de fevereiro de 1619, é uma associação civil de natureza assistencial e científica, constituída por um número ilimitado de pessoas, sem distinção de sexo, nacionalidade e religião.

Art. 2º — A Associação dirigirá seus desígnios por tempo indeterminado e terá como sede e foro a cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 3º — São fins da Santa Casa de Misericórdia do Pará:

I — Socorrer os enfermos desvalidos;

II — Socorrer os associados nos termos deste Estatuto, dos regimentos e regulamentos vigentes;

III — Fundar e manter hospitais e outros quaisquer serviços de assistência.

Parágrafo Único — Para atender às suas finalidades, a Associação poderá celebrar convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas e manter intercâmbio com instituições científicas ou culturais.

Art. 4º — São instrumentos normativos da Santa Casa de Misericórdia do Pará:

I — O presente Estatuto, que compreende as definições e princípios básicos de funcionamento;

II — Os regimentos e regulamentos dos diferentes serviços mantidos pela Associação.

Art. 5º — Na Assembleia Geral, no Conselho Administrativo, no Conselho Fiscal e na Provedoria, residem todos os poderes da Associação.

TÍTULO II

Do Quadro Social

CAPÍTULO I

Das Categorias de Associados

Art. 6º — O Quadro Social, respeitados os direitos adquiridos dos atuais sócios, passa a ser constituído pelas seguintes classes de associados:

I — CONTRIBUINTE, os que pagarem jóia de admissão no valor de um (1) salário mínimo regional e mensalidade igual a dez por cento (10%) desse salário;

II — REMIDOS, os que, além da jóia, pagarem contribuição equivalente a vinte (20) anos e aqueles que completarem vinte e cinco (25) anos como contribuintes;

III — BENEMÉRITOS, os que na qualidade de sócio tenham prestado relevantes serviços à Associação; os que pertençam ou hajam pertencido ao Corpo Clínico do Hospital e aqueles que, pertencentes ou não ao Quadro Social, fizerem donativos não inferiores ao valor de duzentos e cinquenta (250) vezes o salário mínimo regional.

Art. 7º — Os sócios contribuintes serão admitidos por proposta de qualquer associado, aprovada pelo Provedor, observado para o proposto:

a) Ser maior de idade, sabendo ler e escrever;

b) Ser pessoa de boa reputação;

c) Declarar sua disposição de servir à Instituição;

d) Estar devidamente assistido ou representado, se menor de idade.

Art. 8º — Aos sócios será concedido um título devidamente assinado pelo Provedor.

CAPÍTULO II

Das Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 9º — São direitos dos sócios:

a) Internação no Hospital da Associação, até o prazo de trinta (30) dias, com abatimento de cinquenta por cento (50%) nas diárias;

b) No caso de falecimento, funeral de segunda classe;

c) Sepultura temporária no Quadro da Santa Casa;

d) Votar e ser votado na forma deste Estatuto, dos regimentos ou regulamentos em vigor, desde que hajam decorrido noventa dias da data de sua admissão;

e) Recorrer ao Conselho Administrativo das decisões do Provedor;

f) Representar ao Conselho Administrativo contra o Provedor ou funcionários;

g) Propor novos associados.

Art. 10. São deveres dos sócios:

a) Aceitar os cargos ou mandatos para

os quais foram designados, salvo motivo legítimo de escusa e desempenhá-los com zelo;

b) Denunciar ao Provedor quaisquer irregularidades de que tenham ciência;

c) Promover, pelos meios ao seu alcance, o engrandecimento da Associação;

d) Pagar as contribuições devidas.

CAPÍTULO III Das Penalidades

Art. 11. — Perderá a qualidade de sócio aquele que:

a) Por qualquer modo tentar prejudicar a Associação;

b) Conduzir-se de maneira escandalosa, imoral ou desrespeitosa;

c) Ser condenado por crime capitulado no Código Penal, com sentença passada em julgado;

d) Extraviar dinheiro ou bens da Associação, sem prejuízo das sanções legais a que estejam sujeitos;

e) Utilizar-se de isenção fiscal ou qualquer privilégio concedido à Associação para obter vantagens em seu benefício ou de outrem;

f) Deixar de pagar a contribuição mensal por um período de três (3) meses, se for o caso, salvo justificação aceita pelo Provedor;

g) Solicitar sua exclusão do Corpo Social.

Parágrafo 1º — A exclusão do sócio será efetivada por ato do Provedor.

Parágrafo 2º — No caso das alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", será facultado ao sócio apresentar sua defesa.

Parágrafo 3º — No caso da alínea "f" o sócio excluído poderá ser readmitido mediante o pagamento das mensalidades em atraso e nova jóia de admissão, se for o caso.

TÍTULO III

Da Administração

CAPÍTULO I

Órgãos da Administração

Art. 12. — Os poderes da Associação estão confiados aos seguintes órgãos:

I — Assembléia Geral;

II — Conselho Administrativo;

III — Conselho Fiscal;

IV — Provedoria.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 13. — A Assembléia Geral será constituída por todos os sócios no gozo dos seus direitos.

Art. 14. — A mesa diretora dos trabalhos da Assembléia Geral compor-se-á pelo Provedor, como seu Presidente, pelos 1º e 2º secretários.

Parágrafo Único — Na falta do Provedor assumirão a presidência o Vice-Provedor, o 1º e o 2º secretário, nessa ordem.

Art. 15. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I — Na segunda quinzena de janeiro dos anos pares, para apreciação do relatório da Provedoria passada e balanço geral da Tesouraria, devidamente processados no Conselho Administrativo;

II — Anualmente, a 24 de fevereiro, para comemorar a data de fundação da Associação;

III — Na segunda quinzena de dezembro dos anos ímpares, para eleger o Provedor e Vice-Provedor; o 1º e o 2º secretário de sua mesa; o membro do Conselho Administrativo e seu suplente na forma do art. 21, V, deste Estatuto; e os membros do Conselho Fiscal e

seus suplentes.

Art. 16. — As sessões ordinárias da Assembléia Geral serão convocadas pela Imprensa, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas e nela só se poderá tratar dos assuntos constantes da pauta.

Art. 17. — A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

I — Por iniciativa do Provedor;

II — Por decisão do Conselho Administrativo;

III — A requerimento de, pelos menos, trinta (30) sócios no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único — No caso do inciso III o requerimento, com firmas reconhecidas, contendo os motivos da convocação e a deliberação justificativa, será dirigido ao Provedor que o despachará no prazo de sete (7) dias, fazendo a convocação com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

Art. 18. — Nas sessões extraordinárias de Assembléia Geral só serão tratados os assuntos constantes da pauta, só sendo admitido o item "o que ocorrer" quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior à data da convocação.

Art. 19. — A Assembléia Geral reunirá com a presença de, no mínimo, trinta (30) sócios.

Parágrafo 1º — Não sendo atingido o número previsto neste artigo, a Assembléia Geral reunirá trinta (30) minutos após a hora marcada na convocação, com qualquer número de sócio.

Parágrafo 2º — As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

Art. 20. — É competência exclusiva da Assembléia Geral:

I — Eleger o Provedor e o Vice-Provedor;

II — Eleger os seus secretários;

III — Eleger o representante dos sócios contribuintes no Conselho Administrativo;

IV — Eleger os membros do Conselho Fiscal;

V — Reformar os Estatutos da Associação;

VI — Conceder títulos de sócios beneméritos;

VII — Atribuições que lhe forem concedidas nos Regimentos e Regulamentos.

CAPÍTULO III

Do Conselho Administrativo

Art. 21. — Compõem o Conselho Administrativo:

I — O Provedor, como seu Presidente;

II — O Vice-Provedor;

III — Um representante de cada entidade de Direito Público que contribua anualmente para a Associação com quantia não inferior a seis mil (6.000) salários mínimos regionais vigentes;

IV — Um representante do Corpo Clínico;

V — Um representante do Quadro Social.

Parágrafo 1º — Os membros do Conselho Administrativo terão mandato de dois (2) anos.

Parágrafo 2º — Os representantes das entidades de Direito Público serão por estas indicados.

Parágrafo 3º — Os representantes do Corpo Clínico e dos contribuintes serão eleitos, respectivamente, pelo Corpo Clínico e pela Assembléia Geral.

Parágrafo 4º — Os representantes a que se referem os itens III, IV e V terão um suplente designado ou eleito pela mesma forma e para o mesmo período.

ma e para o mesmo período.

Art. 22. — Compete ao Conselho Administrativo:

I — Elaborar seu regimento;

II — Aprovar os regulamentos dos diferentes órgãos e serviços da Associação;

III — Resolver sobre recursos contra ato da Provedoria;

IV — Aprovar o plano anual de trabalho da Associação;

V — Praticar todos os atos relacionados com a gestão econômico-financeira da Associação, especialmente os seguintes:

a) Aprovar a proposta orçamentária;

b) Aprovar propostas de abertura de créditos especiais;

c) Aprovar taxas e preços de serviços prestados;

d) Aceitar doações e legados;

e) Autorizar a contratação de empréstimos;

f) Autorizar a alienação de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal.

VI — Aprovar convênios ou acordos;

VII — Apurar responsabilidades do Provedor;

VIII — Deliberar sobre redução do funcionamento ou suspensão temporária ou definitiva de qualquer serviço da Associação;

IX — Aprovar o Quadro do Pessoal;

X — Fixar normas em matéria de sua competência;

XI — Decidir sobre propostas de interesse da Associação.

Art. 23. — O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Provedor, sempre com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, salvo casos de comprovada urgência, quando o prazo pode ser reduzido para até vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo 1º — O Conselho Administrativo será secretariado por funcionário designado pelo Provedor.

Parágrafo 2º — Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que, sem motivo justificado, faltar a três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) alternadas.

Art. 24. — O Conselho Administrativo só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Art. 25. — É vedada a remuneração dos membros do Conselho Administrativo, inclusive do Provedor e do Vice-Provedor, bem como a distribuição de lucros ou bonificações aos mesmos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 26. — Compõem o Conselho Fiscal três (3) sócios em gozo de seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois (2) anos.

Parágrafo Único — Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente eleito pela mesma forma e para o mesmo período.

Art. 27. — Compete ao Conselho Fiscal:

a) Elaborar o seu regimento;

b) Eleger o seu Presidente, dentre os seus membros;

c) Aprovar o orçamento da Associação;

d) Aprovar a prestação de contas apresentada anualmente pelo Provedor;

e) Opinar sobre conveniência da alienação de bens imóveis da Associação.

Art. 28. — O Conselho Fiscal reunirá quando convocado pelo seu Presidente, e será

secretariado pelo mesmo funcionário que servir ao Conselho Administrativo.

Parágrafo Único — Das reuniões do Conselho Fiscal será antecipadamente dada ciência ao Provedor, que a elas poderá comparecer com direito à voz.

Art. 29. — É vedada a remuneração, a qualquer título dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Provedoria

Art. 30. — A Provedoria como órgão executivo da Associação, cabe coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Associação no seu todo.

Art. 31. — Compõem a Provedoria:

I — O Provedor;

II — O Vice-Provedor.

Parágrafo Único — A Provedoria contará para o desenvolvimento dos seus serviços com os Departamentos ou Assessorias que forem discriminados em regimento próprio.

SEÇÃO I

Do Provedor

Art. 32. — O Provedor será eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados no gozo de seus direitos sociais e políticos, para um mandato de dois (2) anos.

Art. 33. — Compete ao Provedor, além das atribuições inerentes à sua condição:

I — Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

II — Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

III — Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais;

IV — Coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de todos os serviços da Associação;

V — Elaborar o orçamento e submetê-lo ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

VI — Admitir, licenciar, designar ou dispensar os servidores da Associação;

VII — Aplicar penalidades a servidores e associados;

VIII — Conceder benefícios aos associados;

IX — Propor o Quadro de Pessoal, a criação ou extinção de cargos;

X — Autorizar as despesas ordinárias;

XI — Autorizar despesas extraordinárias, urgentes ou inadiáveis "ad referendum" do Conselho Administrativo;

XII — Fiscalizar a execução orçamentária;

XIII — Celebrar acordos e convênios;

XIV — Elaborar o plano anual de trabalho da Associação;

XV — Apresentar ao término do mandato, relatório de suas atividades à Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Do Vice-Provedor

Art. 34. — O Vice-Provedor será eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados no gozo de seus direitos sociais e políticos, para um mandato de um biênio.

Art. 35. — Compete ao Vice-Provedor:

I — Substituir o Provedor nas suas faltas e impedimentos, e, em caso de vacância do cargo, até o término do mandato.

Parágrafo Único — No caso de vacância do cargo de Vice-Provedor, assumirá o mesmo, até o final do mandato, o representante

do Corpo Clínico no Conselho Administrativo.

Art. 36. — O Vice-Provedor poderá encarregar-se com aprovação do Conselho Administrativo de tarefas diretivas que lhe forem delegadas pelo Provedor.

TÍTULO IV

Do Patrimônio e Recursos

Art. 37. — O Patrimônio da Associação será constituído:

a) Dos seus bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos, direitos e quaisquer outros bens incorpóreos;

b) Bens que lhe forem incorporados por doações e legados;

c) Bens adquiridos a qualquer título.

Art. 38. — A alienação de bens da Associação só poderá ser feita após autorização do Conselho Administrativo, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único — O produto resultante da alienação de bens poderá ser utilizado pela Associação para o que lhe for conveniente, dentro das suas finalidades, mediante proposta do Provedor, acompanhada de plano de aplicação, ao Conselho Administrativo.

Art. 39. — Os recursos financeiros da Associação serão provenientes de:

a) Dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, Estados e Municípios;

b) Renda de aplicação dos bens e valores patrimoniais;

c) Retribuição dos serviços prestados;

d) Contribuição dos sócios;

e) Taxas e emolumentos;

f) Rendas eventuais.

TÍTULO V

Das Eleições

Art. 40. — A Assembleia Geral, na reunião ordinária a que se refere o art. 15, III, elegerá, por maioria simples dos associados presentes, o Provedor, o Vice-Provedor, os secretários de sua mesa, o representante do Quadro de Sócios no Conselho Administrativo e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 41. — A eleição será procedida em cédula única, assegurando-se o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna receptora.

Art. 42. — Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos e proclamação dos resultados.

Art. 43. — Havendo empate na votação, será considerado eleito o sócio mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 44. — Proclamados os eleitos serão os mesmos investidos em seus cargos pelo Presidente.

Art. 45. — Os aspectos formais das eleições serão definidos no regimento da Assembleia Geral.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 46. — O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 47. — É vedado à Associação aceitar, como pagamento, títulos de dívida particular.

Art. 48. — A Associação não tomará a seu cargo despesas e encargos com festividades que se pretendam realizar em seu benefício.

Art. 49. — O Provedor e o Vice-Provedor deverão até trinta (30) dias após sua posse fazer declaração de bens, nos termos legais.

Art. 50. — Nenhum servidor da Associação pode ser parte ou fiador dos contratos de qualquer natureza que com ela se fizerem.

Art. 51. — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 23 de novembro de 1973.

(aa) Dr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA LOBÃO,
Provedor

Dr. CLODOALDO FERNANDO RIBEIRO

RO BECKMANN, 1º Secretário

(G. — Reg. n. 646 — Dia 6.03.74).

MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Ordinária

— C O N V O C A Ç Ã O —

Ficam os senhores acionistas da firma **Madeira Araguaia S/A., Indústria e Comércio** convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no dia 31 de Março de 1974, às 17:00 horas, na sede da empresa, sita à Rua XV de Novembro, 226 — conjuntos 105, 106 e 107, nesta capital, com a finalidade de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Balanço Geral, Demonstrativo da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973;

b) — Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal;

c) — O que ocorrer.

Avisamos ainda que se acham à disposição dos acionistas no endereço acima, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 28 de fevereiro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 20889 — Reg. n. 734 —
Dias: 06, 07 e 08/03/74).

PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S. A. C.G.C. 04.914.453/001

A V I S O

Avisamos aos Senhores Acionistas de **Produtos de Pesca do Pará S. A.**, que se encontram a disposição de todos durante o expediente normal de trabalho em nossa sede social à Rua São Boaventura n. 156, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, relativo ao Exercício de 1974.

Belém, 04 de março de 1974

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 733 — Dias — 6, 7 e 8.3.74)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — C O D E M CGC — 04.977.583/001

— A V I S O —

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o artigo 99 letras "a", "b", "c" e "d", da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, conjunto 201/202.

Belém, 04 de março de 1974.

Agostinho Linhares de Souza

Diretor — Presidente

(Ext. — Reg. n. 739 — Dias: 6, 7 e 08/03/74).

PRODUTOS VITÓRIA S.A.**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da PRODUTOS VITÓRIA S.A.**

C. G. C. do M. F. número 04895652/0001

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede social, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 3.775, Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Produtos Vitória S.A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 04895652/0001, em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada através dos Editais feitos publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 8, 9 e 12 de fevereiro de 1974, edições ns. 22711, 22712 e 22713, respectivamente às páginas ns. 9, 11 e 20 e no Jornal O Liberal nos dias 8, 9 e 12 de fevereiro de 1974, edições ns. 7.692, 7.693 e 7.696, respectivamente às páginas ns. 12, 9 e 3. As 10.00 horas, depois de verificar a presença de acionistas representando a totalidade do capital social subscrito e integralizado conforme as assinaturas apostas no livro próprio, O Diretor Altair Corrêa Vieira, substituindo o Diretor Presidente, declarou instalada a Assembléia e pediu aos presentes que indicassem quem deveria presidir a escolha, por aclamação, recaiu na pessoa do Sr. José Heitor Attilio Gracioso, que, agradecendo, assumiu a Presidência e convidou a mim, Ademar Rodrigues dos Santos, para servir como Secretário, no que acedi. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou ler o Edital de Convocação, o que fiz. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente determinou fosse procedida à leitura da proposta da Diretoria, que se encontrava sobre a Mesa, vazada nos seguintes termos "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas — A Diretoria da Produtos Vitória S.A., considerando o fato de que foram transacionadas todas as ações representativas do Capital Social até então subscrito e integralizado, vem propor alteração dos Estatutos Sociais que, se aprovada a presente Proposta, passarão, devidamente consolidados, a vigorar com a seguinte redação: "Estatutos da Produtos Vitória S.A., Sociedade Anônima de Capital Autorizado; Capítulo I, da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração da Sociedade; Art. 1º — Produtos Vitória S.A. é uma sociedade anônima de capital autorizado que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais aplicáveis. Art. 2º — A sociedade tem sede e foro Jurídico em Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso n. 3.775 onde se dá a sua administração. Art. 3º — É objeto da Sociedade: a) a produção e o comércio de cervejas, refrigerantes e bebidas em geral, gelo e gás carbônico, bem como matérias primas e seus subprodutos, materiais diversos, inclusive para acondicionamento e embalagem, aparelhos, máquinas, equipamentos e tudo o mais que seja necessário ou útil à sua indústria e comércio; b) a promoção e a prática de todos e quaisquer atos, operações e atividades acessórias e conexas, assim como organizar sociedades, adquirir participações acionárias de outras empresas, ou a elas associar-se, podendo, também, contratar a venda e/ou a

distribuição de seus produtos e/ou subprodutos, através de terceiros. Parágrafo Único: Para a conservação dos seus fins, a Companhia pode realizar todas as operações, atos e negócios permitidos, inclusive importações e exportações, utilizar o transporte necessário à distribuição dos seus produtos, subprodutos e acessórios e adotar qualquer sistema ou orientação inclusive prestar assistência técnica que conduza aos fins colimados. Para a consecução dessas finalidades, poderá criar e instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, e depósitos, em qualquer ponto do território nacional e no exterior, bem como modificá-los ou mesmo extingui-los, quando o interesse social assim o aconselhar. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade vai até 31 de dezembro de 1991. CAPÍTULO II; DO CAPITAL E DAS AÇÕES; Art. 5º — O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias e 10.000.000 (dez milhões) ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º — As ações serão nominativas. § 2º — As ações preferenciais não terão direito a voto, mas, assegurarão aos seus possuidores as seguintes vantagens: a) as ações preferenciais terão prioridade na distribuição de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal de cada ação, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas; b) as ações preferenciais participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias, do saldo que for distribuído pela Assembléia Geral de Acionistas, após o pagamento dos dividendos às ações ordinárias, bem como da distribuição, pela sociedade, de ações resultantes da incorporação de reservas ao capital social ou reavaliação do Ativo. § 3º — As ações, indivisíveis em relação à Sociedade, serão representadas por títulos que, inclusive, poderão ser múltiplos, assinado por dois Diretores ou por dois Procuradores constituídos na forma da lei e com poderes especiais. § 4º — Os direitos e obrigações inerentes às ações nominativas são os prescritos em lei e nos Estatutos Sociais. § 5º — Correrão por conta dos acionistas, a preço não superior ao seu custo, as despesas de transferência de ações, bem como as de desdobramento e substituição dos respectivos títulos. § 6º — As ações resultantes de aumentos de capital serão entregues dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que aprovar o aumento, correndo por conta da Companhia as despesas com a emissão de um único título para cada acionista, correspondente ao total das ações que lhe caibam. Art. 6º — A emissão e colocação das ações, dentro do total do capital autorizado, bem como a fixação do respectivo prazo de integralização, se fará por deliberação unânime da Diretoria após o prévio pronunciamento favorável do Conselho Fiscal. § Único — As ações emitidas na conformidade deste artigo poderão ser integralizadas com a conferência de bens ou de créditos — o que independará de prévia aprovação da Assembléia Geral, dependendo, apenas, do parecer de 3 (três) peritos nomeados nos termos do disposto no art. 5º do Decreto-Lei 2.627/40 e da aprovação final da Diretoria. Art. 7º — O mínimo de integralização inicial das ações será de 15% (quinze por cento) devendo o res-

tante ser integralizado dentro dos prazos fixados, em cada caso pela Diretoria no máximo em 12 (doze) meses. CAPÍTULO III; DA ADMINISTRAÇÃO; Art. 8º — A Sociedade é administrada por uma Diretoria integrada por 2 (dois) até 5 (cinco) Diretores, sendo um Presidente, um Superintendente e 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, que, assim lhes fixará o número com indicação dos respectivos cargos, permitida a reeleição. § 1º — O mandato dos Diretores vai da Assembléia Geral que os elege, até a Assembléia Geral Ordinária subsequente, mantendo-se eles em exercício até a posse, dentro do prazo legal, dos que tiverem sido eleitos. § 2º — Os Diretores dedicarão toda a sua atividade aos serviços da Sociedade, não podendo tomar parte ativa na Administração ou Gerência de qualquer outra empresa ou sociedade, salvo prévia autorização da Diretoria, em reunião, se o interesse social assim o permitir. § 3º — Nos casos de ausências ou impedimento, momentâneo ou temporário, do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Superintendente. Nos mesmos casos e quando no exercício da substituição do Diretor Presidente, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor eleito em primeiro lugar e, na falta ou impedimento deste, por um dos demais Diretores, obedecida, nesta substituição, a ordem da respectiva eleição. § 4º — Nos casos de impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos Diretores, será ele substituído em Assembléia Geral Extraordinária que será convocada pelos remanescentes, dentro de 15 (quinze) dias. Art. 9º — Antes de entrar no exercício de suas funções, e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva eleição, os Diretores deverão prestar caução de 500 (quinhentas) ações da Sociedade, para garantia de sua gestão, caução essa que poderá ser prestada, ou completada por terceiros. § 1º — Considerar-se-á vago o cargo de Diretor eleito que não prestar a caução referida neste artigo. § 2º — A caução não será levantada senão depois de haver o Diretor deixado o cargo e após a aprovação das últimas contas relativas ao período de seu mandato. Art. 10 — Os Diretores executarão, individualmente, os deveres de suas atribuições, nesse sentido aplicando toda a iniciativa e diligência e responsabilizando-se pela boa consecução dos fins objetivados na exata conformidade das diretrizes para isso estabelecidas. Art. 11 — Com as prerrogativas que lhes atribui o respectivo mandato, terão os Diretores uma remuneração que compreende a retribuição mensal, mais a parte variável co-respectiva que a Assembléia Geral Ordinária lhes atribuir, nos termos do art. 134, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive 1 (hum) mês de férias anuais remuneradas, tomadas segundo as conveniências da Sociedade. Art. 12 — A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por quinzena, para discussão e deliberação dos assuntos sociais: e, extraordinariamente, quando necessário. Das reuniões, cujas deliberações comunicam responsabilidade aos Diretores, deverá ser lavrada a respectiva ata. Parágrafo único — As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, cabe ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto no exercício da Presidência, voto de qualidade. Art. 13 — A representação legal da

Sociedade será exercida, sempre em conjunto, pelo Diretor Presidente e o Diretor Superintendente, ou respectivos substitutos. Art. 14 — Compete à Diretoria, em especial: a) deliberar sobre admissões, nomeação, promoção, remoção e demissão de empregados, agentes, representantes da Companhia e resolver sobre a constituição de mandatários judiciais e "ad negotia" e revogação dos seus mandatos, bem como deliberar sobre a nomeação e destituição das pessoas a que se refere o art. 13; b) estipular, contrair e celebrar contratos e distritos e documentos de responsabilidade ou constitutivos de obrigação para a Companhia; c) criar e instalar filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos, em qualquer ponto do território nacional e no exterior, bem como, modificá-los, ou mesmo extingui-los, quando o interesse social o aconselhar; d) autorizar a emissão e a colocação das ações, dentro do total do capital autorizado, bem como fixar o respectivo prazo de integralização, depois do pronunciamento favorável do Conselho Fiscal; e) praticar todos os demais atos não compreendidos nas atribuições específicas dos outros órgãos da Sociedade. Parágrafo único — Respeitado o disposto no art. 8º e neste artigo, a Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias, a partir de sua eleição, elaborará o seu Regimento Interno. Art. 15 — Segundo as conveniências da Sociedade, a Diretoria poderá designar Gerentes, Assistentes e Procuradores. Para assuntos importantes e/ou especiais, poderá designar delegados com poderes gerais ou especiais. Ao fazer tais designações, a Diretoria fixará as respectivas atribuições e vencimentos, bem como o prazo e condição do exercício das funções. CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL. Art. 16 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, que lhes fixará os respectivos vencimentos, podendo haver reeleição. § 1º — Ao eleger os Conselheiros Fiscais, a Assembleia fixará-lhes o número e designará, dentre eles, o Presidente e seu substituto. § 2º — Competem ao Conselho Fiscal as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n. 2.627, bem como emitir parecer quanto à emissão e colocação das ações nos limites do capital autorizado quanto ao respectivo prazo de integralização. § 3º — O Conselho Fiscal funcionará com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes. Art. 17 — Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: a) convocar o Conselho Fiscal nos casos previstos na lei e nestes Estatutos, comunicando aos Conselheiros e à Diretoria da Companhia o dia, hora e lugar designados para a reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; b) preparar o expediente e organizar a Ordem dos Trabalhos da reunião. Parágrafo único — O Conselho Fiscal disporá de Secretaria própria, localizada na sede da Companhia, constituída pelos elementos que o seu Presidente solicitar à Diretoria, à qual ficará afeto o preparo de todo o seu expediente e lavratura das atas das reuniões, a manutenção de arquivo próprio e todos os demais serviços a ela cometidos. CAPÍTULO V. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS. Art. 18 — A Assembleia Geral, órgão supremo da Companhia, é constituída pelos acionistas que tenham suas ações nominativas inscritas no livro próprio. § 1º — Para tomar parte

nas Assembleias, os Procuradores e representantes legais de acionistas devem depositar suas respectivas credenciais, na Caixa da sede da Companhia, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para as Assembleias Gerais. § 2º — Ficarão suspensas as transferências de ações e o desdobramento de títulos de ações, a partir da data da convocação das Assembleias Gerais até sua realização, observados os limites legais. Art. 19 — As Assembleias Gerais são: a) ORDINÁRIAS, a se realizarem anualmente no decurso dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do ano comercial e financeiro da Companhia; b) EXTRAORDINÁRIAS, quando necessárias ou previstas pela lei. Art. 20 — As Assembleias Gerais legalmente convocadas e constituídas representam a totalidade dos acionistas, sendo absolutamente obrigatórias as suas deliberações. Art. 21 — As deliberações das Assembleias Gerais exceto os casos legais, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo único: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições destes Estatutos. Art. 22 — Caberá ao Diretor Presidente ou ao seu substituto instalar as Assembleias Gerais, bem como resolver as questões de ordem que surgirem durante a instalação. § 1º — Depois de abertos os trabalhos, as Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. § 2º — O Presidente escolhido convocará, dentre os presentes, o 1º e 2º Secretários para organização da mesa. Art. 23 — A Ordem dos Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária será a seguinte: a) abertura dos trabalhos pelo Diretor Presidente ou seu substituto depois de ter verificado no Livro de Presença dos Acionistas a existência de número legal; b) escolha do Presidente da Assembleia, nos termos do art. 20, § 1º, e organização da Mesa Diretora dos trabalhos, com a nomeação dos 1º e 2º Secretários; c) leitura do expediente pelo 1º Secretário; d) leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; e) discussão sobre os documentos referidos no inciso anterior a votação dos mesmos, assim ensejando à Superior Administração da Companhia, as diretrizes orçamentárias para o período subsequente; f) discussão e votação de qualquer matéria, desde que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária; g) eleição dos componentes da Diretoria; h) Deliberação sobre a remuneração dos integrantes da Diretoria, obedecendo os termos do artigo 9º dos Estatutos; i) eleição do Conselho Fiscal e fixação da remuneração dos seus componentes; j) discussão e deliberação sobre a Ata. Artigo 24 — As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas na forma da Lei (art. 104 do Decreto-Lei n. 2.627/40), regendo-se de acordo com os artigos antecedentes naquilo que lhes for aplicável. CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL. DOS BALANÇOS, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS; Art. 25 — O ano comercial e financeiro da Sociedade coincide com o ano civil. Art. 26 — A sociedade levantará balanço no dia 31 de dezembro de cada ano, referente ao encerramento do exercício social. § 1º — Dos lucros líquidos verificados no Balanço, será feita, primeiramente, a dedução de

5% (cinco por cento) para constituir a Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital social. § 2º — Após a dedução prevista no parágrafo anterior, serão destacadas pela Diretoria verbas destinadas às seguintes Reservas Especiais: a) para ocorrências eventuais; b) para encargos sociais. § 3º — Do saldo verificado, a Diretoria fixará, respeitado o disposto no § 2º, do artigo 5º, c dividendo a ser distribuído aos acionistas. § 4º — Os recursos correspondentes às variações do Ativo Imobilizado, resultantes de correção monetária, ou própria, ou apropriada, que não constituam rendimento tributável, de acordo com a legislação em vigor, serão creditados diretamente a "Reserva para Aumento de Capital Constituído com Rendimentos Não Tributáveis", que também fica criado, nela permanecendo até sua incorporação ao Capital. § 5º — As importâncias resultantes da aplicação do disposto no art. 1º, da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, apuradas nos Balanços Gerais a serem levantados até 31 de dezembro de 1982, serão levadas ao "Fundo para Aumento de Capital, Lei n. 5.174" para sua incorporação ao capital social no momento para isso legalmente fixado. § 6º — A destinação das Reservas estabelecidas no § 2º a qualquer tempo poderá ser modificada ou alterada por deliberação da Assembleia Geral, que resolverá sobre a sua utilização, para os fins que julgar convenientes. Art. 27 — Além das Reservas Especiais, previstas no § 2º do artigo anterior, também fica instituída a "Reserva de Previsão", para cuja integração a Diretoria destinará as importâncias que julgar necessárias. Art. 28. Os dividendos, respeitadas sempre as prescrições legais, serão distribuídos em data a ser fixada pela Diretoria, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os autorizar. Art. 29 Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Companhia, quando prescreverem, observadas as exigências legais. CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 30 — A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar estes Estatutos elegerá a Diretoria, cujo mandato irá até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no decurso dos primeiros quatro meses de 1974. A mesma Assembleia fixará a remuneração dos eleitos, observadas as disposições estatutárias. Art. 31 — O disposto no § 1º do art. 16 será aplicado a partir da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no decurso dos primeiros quatro meses de 1974. Terminada a leitura desse documento, o Presidente colocou a matéria em discussão; seguiu-se a votação, verificando-se a unânime aprovação; isto posto, o Presidente declarou que os estatutos da sociedade passariam, desde aquele momento, a vigorar com a nova redação aprovada, que constara do documento acima transcrito. A seguir o Presidente comunicou que os membros da Diretoria, Srs. Ladislau de Almeida Moreira, Joaquim Dias e João de Queiroz Farias Nassar, colocaram seus cargos à disposição da Assembleia, solicitando ainda que, por motivo de seus afazeres particulares, seus nomes não fossem considerados na composição da nova Diretoria. Comunicou mais que o Sr. Altair Correa Vieira também havia colocado seu cargo à disposição da Assembleia, embora com a declaração de que continuaria às ordens para colaborar

na administração da sociedade. Em consequência, o Presidente comunicou que, nos termos do art. 32 dos estatutos que acabavam de ser aprovados pelos senhores acionistas, passar-se-ia à eleição dos Diretores e à fixação da remuneração de cada um, cujos mandatos irão até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Declarou a seguir que, como representante da Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, lamentava que os senhores Ladislau de Almeida Moreira, Joaquim Dias e João de Queiroz Elias Nassar não pudessem continuar como Diretores da Empresa, aceitando, entretanto, suas decisões, fazendo votos sinceros pela felicidade pessoal de todos eles. Essas palavras foram apoiadas pelos demais acionistas. Continuando, propôs fosse fixado em 2 (dois) o número de Diretores, nos termos do Artigo 8º do Estatuto, e que fossem eleitos para Diretor Presidente o Sr. Ademar Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, Contabilista, portador da Cédula de Identidade n. 2.870.489—SP., CPF N. 030109298, residente à Avenida Pirajussara n. 1266, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e, para Diretor Superintendente o Sr. Altair Correa Vieira, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade n. 820.676, SEGUP., CPF n. 000060762, residente à Rua Brás de Aguiar n. 140, nesta Capital. Quanto à remuneração dos Diretores, propôs fosse atribuída para cada um a importância fixa mensal de Cr\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescida da verba de representação, também mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). Posta em discussão e em posterior votação a proposta do representante da Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos a respeito da eleição dos membros da Diretoria e da respectiva remuneração, foi ela unanimemente aprovada. Assim sendo, o Presidente, proclamando os resultados da eleição declarou empossados os eleitos, em face de ter-se efetuado, incontinenti, a caução prevista no Artigo 9º dos Estatutos Sociais. A seguir o Senhor Presidente declarou que a Ordem do Dia estava esgotada, pelo que suspendi a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente pediu ao Secretário que procedesse à leitura da ata, o que foi feito. Posta em discussão e em votação, foi a ata aprovada por unanimidade. Eu, Ademar Rodrigues dos Santos, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pela Mesa e pelos demais acionistas presentes.

- a) JOSÉ HEITOR ATTILIO GRACIOSO — Presidente da Mesa
- a) ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS — Secretário
- a) Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
- a) José Heitor Attilio Gracioso — Representante.
- MALTEMA S.A. Indústria de Produtos Alimentícios e Bebidas
- pp. SOCIEDADE PROGRESSO NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. S/A.
- a) Ademar Rodrigues dos Santos — Representante
- SOCIEDADE PROGRESSO NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO, ADMINI-

NISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. S/C.

- a) Ademar Rodrigues dos Santos — Representante
- SUCONAT — Indústria e Comércio de Sucos e Aromas Naturais Ltda.
- pp. SOCIEDADE PROGRESSO NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. S/C.
- a) Ademar Rodrigues dos Santos — Representante
- INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO RIO DE JANEIRO S. A.
- pp. SOCIEDADE PROGRESSO NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. S/C.
- a) Ademar Rodrigues dos Santos — Representante
- SOCIEDADE CIVIL ANTÁRTICA DE ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
- pp. SOCIEDADE PROGRESSO NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. S/C.
- a) Ademar Rodrigues dos Santos — Representante
- DUBAR S. A. Indústria e Comércio de Bebidas
- pp. SOCIEDADE PROGRESSO NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. S/C.
- a) Ademar Rodrigues dos Santos — Representante

Esta é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada às 10:00 horas do dia 20 de fevereiro de 1974, lavrada às fls. ns. 13 a 18 do respectivo Livro, registrado na JUCEPA sob o n. 2, em 02.09.71.

Belém-Pa., 20 de fevereiro de 1974.

José Heitor Attilio Bracioso

Presidente da Assembleia

CPF 006 716.904

José Gonçalves Viana

CRC Pa. 0783 — CPF — 000.572.742

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Heitor Attilio Bracioso.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 25 de fevereiro de 1974.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	70,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	20,00

Cr\$ 90,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Agência Centro

Belém, de 197.....

Recebemos os seguintes valores

a) C A I X A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 27 de fevereiro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 28 do mesmo, contendo 8 folhas de ns. 1335-46, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 344/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de fevereiro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. Reg. n. 736—Dia—6.3.73)

FAZENDA PARAGUASSU S. A. PECUÁRIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO

C.G.C.N. 04.932.638

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas da Fazenda Paraguassu S. A., Pecuária, Agricultura e Comércio, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 8 de março de 1974, às 10 horas, em sua sede social, em Belém, Estado do Pará, à Rua XV de Novembro, 226, conj. 1401, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Alteração parcial dos estatutos;
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 22 de fevereiro de 1974

Dr. SAMIR ARY

Diretor Gerente

(Ext. Reg. n. 724—Dias—5, 6 e 7.03.74)

MT — DNPVN
Companhia das Docas do Pará (C.D.P.)
Assembléia Geral Ordinária
—Convocação—

Pelo presente e nos termos dos Estatutos Sociais desta Companhia, em vigor, convoco os senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (C.D.P.), a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 08 de março próximo, às 10,00 horas, no Edifício Sede da mesma à Avenida Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- a)—tomada de Contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1973;
- b)—reeleição e/ou eleição dos membros do Conselho Diretor;
- c)—reeleição e/ou eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- d)—aumento da remuneração do Conselho Fiscal da Sociedade; e
- e)—o que ocorrer.

Belém, 28 de fevereiro de 1974.

Cel RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 714 — Dias 5 e 6|03|74)

**NAHON IRMÃO
COMÉRCIO S. A.**

C.G.C. N. 04.898.649/001

Comunicamos aos senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, 220, para os devidos fins, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício de 1973.

Belém-Pará, 1º de março de 1974.
A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 751 — Dias 6, 7 e 8/03/1974)

**Sindicato dos Despachantes
Aduaneiros de Belém
EDITAL**

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital convoco os senhores associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social à rua Santo Antonio, 325, sala 106, nesta cidade, no próximo dia 15 (quinze) de março do corrente ano, às 10.00 horas, em primeira convocação, para deliberar o seguinte:

I — Eleição de listas tríplices destinadas ao preenchimento das funções de Vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª.

Região, para o triênio a iniciar-se em 1º de maio de 1974, em obediência a Portaria n. 52 de 14/02/74.

II — O que ocorrer.

Não havendo número legal o Sindicato se reunirá às 11,00 horas, em segunda convocação, no mesmo local, com qualquer número de associados.

Tratando-se de assunto de maior importância, esta Presidência solicita a presença de todos.

Belém, 4 de março de 1974.

ANTONIO NONATO AMARAL

Presidente

(Ext. — Reg. n. 749 — Dia 6.03.1974)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
(SEVOP)**

TOMADA DE PREÇO N. 04/74

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preço n. 04/74 — SEVOP, para construção de uma Sala Especial para Escola de 1º Grau General Gurjão, no bairro da Cidade Velha.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 11 de março do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital deverá ser obtida na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 28 de fevereiro de 1974

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

(G. Reg. n. 672—Dias—5, 6 e 7.03.74)

**SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DO
ABASTECIMENTO
(SUNAB)**DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA DEPA N. 226 DE 05 DE
MARÇO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe forem conferidas pelo Sr. Superintendente da SUNAB, e

Considerando o reajustamento dos preços das farinhas de trigo fixados pela Portaria SUPER n. 24 de 27.02.74, e

Considerando as instruções da administração Superior da SUNAB, transmitidas pelo rádio circular SE/DG n. 305 de 04.03.74,

RESOLVE:

Art. 1º — Os preços máximos permitidos, para a venda ao consumidor, do pão francês, ou de sal, fabricado com farinha de trigo pura ou mista, estabelecidos no Art. 1º do Decreto Estadual n. 7.593, de 09 de julho de 1971, do Sr. Governador do Estado do Pará, e referidos pela Portaria SUPER n. 17, de 18 de maio de 1972, do Sr. Superintendente da SUNAB, passam a ser os seguintes:

Unidade	Cidade de Belém	Distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Municípios do Interior do Estado
	Cr\$	Cr\$
50 gramas	0,13	0,14
100 gramas	0,26	0,27
250 gramas	0,60	0,65
500 gramas	1,07	1,20
1.000 gramas	2,21	2,40

Art. 2º — É obrigatória a afixação dos preços de venda em tabela com letras e algarismos nunca inferior a três centímetros (3 cm.), colocada referida tabela no local de venda e de modo que facilite a leitura pelo comprador.

Art. 3º — A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 04 de março de 1974, revogando-se na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 05 de março de 1974.

Hldefonso Pereira Guimarães
Delegado

(Ext. — Reg. n. 750 — Dia: 06.03.74).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Óbidos do Estado do Pará para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 5502.0901.1121 — Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO e o Senhor JOSÉ CARLOS FERRARI, Prefeito Municipal de Óbidos, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Óbidos, que se deno-

minará "Município", a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 259.644/73, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira: b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio: c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio: d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 5502.0901.1121—Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0—Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n. 022—SE, de 11/02/74 valor Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros)

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até

integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de fevereiro de 1974.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

JOSÉ CARLOS FERRARI

TESTEMUNHAS:

Eurides Brito da Silva

Graziela Gabriel

Processo n. 259.644/73

(T. n. 20890 — Reg. n. 742 — Dia: 06/03/74).

Termo de Convênio

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Soure do Estado do Pará, para aplicação de Recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 5502.0901.1121 Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o senhor Emanuel Rayol Lobo, Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Soure, que se denominará "Município" a importância de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo senhor Ministro no Processo n. 259.531/73, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes

do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 5502.0901.1121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n. 027—SE, de 11/02/74 valor Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de fevereiro de 1974.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

EMANUEL RAYOL LOBO

Testemunhas:—

Eurides Brito da Silva

Graziela Gabriel

Processo n. 259.531/73

(T. n. 20.894 — Reg. n. 752 — Dia 6.03.1974)

Termo de Convênio

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Salvaterra, do Estado do Pará, para aplicação de Recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 5502.0901.1121 — Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o senhor Raimundo Nonato Gonçalves, Prefeito Municipal de Salvaterra, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino

Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Salvaterra, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo senhor Ministro no Processo n. 259.528/73, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 5502.0901.1121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n. 003—SE, de 11/02/1974 valor Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de fevereiro de 1974.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

RAIMUNDO NONATO GONÇALVES

Testemunhas:—

Eurides Brito da Silva

Graziela Gabriel

Processo n. 259.528/73

(T. n. 20.895 — Reg. n. 754 — Dia 6/03/1974)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

A N Ú N C I O S

AFRICANA, TECIDOS S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo n. 99 da Lei das Sociedades por ações, Decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 4 de março de 1974

GIRO HORIGUCHI — Diretor

(Ext. Reg. n. 728 — Dias 5, 6 e 7.03.74)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. (FACEPA)

Ficam à disposição dos Senhores Acionistas, durante as horas de expediente, em nossa Sede Social, à Boulevard Dr. Freitas, 536 (Sacramento), os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 28 de fevereiro de 1974.

Antonio Farah

Diretor

(T. n. 20871 — Reg. n. 695 — Dias 2, 5 e 6.3.74)

COLÉGIO "ELIAS VIANA"

Chamada de Emprego

Solicitamos o comparecimento a este Estabelecimento de Ensino, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar desta data, da Professora MARIA JOVINA RATIS MONTEIRO. O não comparecimento implica em seu desligamento deste Colégio de acordo com a Lei.

Belém, 1º de março de 1974.

Sociedade "ELIAS VIANA" Ltda.

(T. n. 20.876 — Reg. n. 706 — Dias 2, 5 e 6.03.1974)

Companhia Madeireira São Miguel

COMIG

C.G.C. n. 04.971.917

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em nossa sede social à Avenida Alcides do Cabela, 1866, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.), 28 de fevereiro de 1974.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 697 — Dias 2, 5 e 6.03.74)

Neste Caderno

ANÚNCIOS

XXXXX

EDITAL

DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

XXXXX

JUSTIÇA

FEDERAL

XXXXX

TRIBUNAL

REGIONAL DO

TRABALHO DA

8ª. REGIÃO

XXXXX

TRIBUNAL DE CONTAS

Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S. A. — "IBIFAM"

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em nossa sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 8, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa.), 28 de fevereiro de 1974.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 698 — Dias 2, 5 e 6.03.74)

Companhia Agro Pastoral do Araguaia

C.G.C. (M.F.) n. 05.426.226

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 (dezesete) de abril de 1974, às 15,00 (quinze) horas, em sua sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973;
- Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como, fixação de seus respectivos honorários;

- Outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinentes à matéria.

Outrossim, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 19 de fevereiro de 1974.

Antonio Tarcizio Rezende
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 693 — Dias 2, 5 e 6.3.74)

CADERNO 2

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 8

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear José dos Santos Filho, para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente do Distrito de Tauazinho, Termo Judiciário de Peixe-Boi.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente do TJE, em exercício
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 09

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Maria Dalva de Souza para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente da Vila São José do Piriá, Comarca de Vizeu.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente do TJE, em exercício
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 10

O Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado nomear, Catarino de Sena Corrêa para o cargo de Juiz Suplente de Meruú, Comarca de Igarapé-Miri.

Cumpra-se Registre-se e Dê-se Ciência Belém, 19 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente do TJE, em exercício
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 11

O Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear José Olinto Cohen, para o cargo de Juiz Suplente para o Termo Judiciário de Porto de Móz, Comarca de Gurupá.

Cumpra-se Registre-se e Dê-se Ciência Belém, 19 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente do TJE, em exercício
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 12

O Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de

Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Luis Anastacio Cardoso para o cargo de Juiz Suplente da Comarca de Obidos.

Cumpra-se Registre-se e Dê-se Ciência Belém, 19 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente do TJE, em exercício
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 13

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Raimunda Noronha do Nascimento para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente da Vila São José do Gurupi, Comarca de Vizeu.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente do TJE, em exercício
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 14

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear João Domingos Ferreira de Paula, para o cargo de 1.º Juiz Suplente de exercício no 2.º Distrito de Joana Peres da Comarca de Baião.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente do TJE, em exercício
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 15

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Manoel Ezequiel do Nascimento para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente da Vila São José do Gurupi, Comarca de Vizeu.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente do TJE, em exercício
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 16

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de

Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Antonio Martins Xavier para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente da Vila São José do Piriá, Comarca de Vizeu.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente do TJE, em exercício
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 17

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Raimundo Bernabé Santana, para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente da Vila Fernando Belo, Comarca de Vizeu.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente do TJE, em exercício
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 18

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear para o cargo de 1.º Juiz Suplente da Vila Fernandes-Belo, Comarca de Vizeu o sr. Manoel da Silva Costa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente do TJE, em exercício
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 19

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Maria de Lourdes Gomes Lanoa para exercer o cargo de 2.º Juiz Suplente da Comarca de Vizeu.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente do TJE, em exercício
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 20

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Có-

Artigo de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear José Lopes de Almeida, para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente do Município de Vizeu.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente do TJE, em exercício

(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 21

O Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Antonio Marques da Rocha, para o cargo de Juiz Suplente do Termo Judiciário de Capitão Poço, Comarca de Ourém. Cumpra-se Registre-se e Dê-se Ciência Belém, 15 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente do TJE, em exercício

(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 22

O Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

RESOLVE de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, reconduzir o Sr. Benedito Ezequiel da Rocha Pinheiro para o cargo de Suplente de Juiz do Distrito de Tentugal, Comarca de Ourém.

Cumpra-se Registre-se e Dê-se Ciência Belém, 20 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente do TJE, em exercício

(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 23

O Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício

De acordo com a deliberação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária realizada a 13 do corrente mês em cumprimento ao disposto no artigo 75, inciso XXIV, do Código Judiciário do Estado (Resolução n. 7 de 30 de dezembro de 1970).

Resolve permitir a permuta entre os bachareis Humberto de Castro e Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juizes das Comarcas de Castanhal e Conceição do Araguaia, respectivamente.

Cumpra-se Registre-se e Dê-se Ciência Belém, 15 de fevereiro de 1974.

OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente do TJE, em exercício

(G. — Reg. n. 653).

ACORDÃO N. 2029

Pedido de Habeas-Corpus Capital

Impetrante: — O Adv. Sergio Alberto Frazão do Couto

Paciente: — Raimundo Nonato Martins da Silva

Relator: — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas em Exercício

EMENTA: — Não estando atrasada a marcha do processo não se justifica "habeas-corpus" por excesso de prazo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante o Dr. Sergio Alberto Frazão do Couto e paciente Raimundo Nonato Martins da Silva.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, vencido o Ddor. Presidente, negar a ordem impetrada, impedido o Ddor. Ricardo Borges Filho.

I — O Dr. Sergio Alberto Frazão do Couto, em 7 de janeiro deste ano impetrou em favor de Raimundo Nonato Martins da Silva, ordem de "habeas-corpus" liberatório, alegando que o mesmo se encontra preso desde 7 de outubro de 1973 pela prática de crime de facilitação de uso de entorpecente, sem ter sido ainda interrogado em Juízo. Fundamento do pedido: excesso de prazo na tramitação do processo, que, segundo ele ainda não se iniciara. Pede mais o impetrante que seja apurada a responsabilidade do escrivão do Juízo, (3a. Vara Penal), que se recusa a dar visto dos autos respectivos, ao impetrante.

Informando disse a Dra. Juíza do Direito da 3a. Vara, em exercício, que o paciente fora preso em flagrante delito, já fora denunciado e o processo se encontra em fase final de julgamento com instrução marcada para o dia 14 do corrente e que o advogado do paciente não é o impetrante e sim o Dr. Dário Mascarenhas.

O Exmo. Sr. Dr. 1.º Sub procurador opinou pela denegação da ordem.

II — Negada a ordem, por maioria de votos, e por não estar atrasada a marcha processual. Quanto a apuração da responsabilidade do escrivão da 3a. Vara Penal a providência já foi tomada através da Veneranda Corregedoria Geral da Justiça. O voto vencido do Ddor. Presidente está assim fundamentado: O processo não está com sua marcha atrasada e por isso não se justifica o argumento do excesso de prazo. Acontece, porém, que coe-re com o meu ponto de vista exaustivamente expandido através da doutrina e da jurisprudência, não admite prisão em flagrante delito de facilitações de uso de entorpecente; deve haver o inquérito é claro e se no decorrer deste, pelo exame toxicológico ficar evidente o princípio ativo da planta, deverá a autoridade policial representar à judiciária, sobre a necessidade da prisão preventiva do acusado.

Belém, 11 de fevereiro de 1974.

a) Silvio Hall de Moura — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Judiciário P.J.B., respondendo
pelo Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 653).

ACORDÃO N. 2030

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Adv. José Carlos Dias Castro

Paciente: — Raimundo Vizomar de Amorim
Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas em exercício.

EMENTA: — Não há prejuízo para os altos interesses da justiça a concessão de "habeas-corpus" preventivo, sem prejuízo do inquérito respectivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo em que é impetrante o Dr. José Carlos Dias de Castro e paciente Raimundo Vizomar de Amorim.

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos conceder a ordem impetrada e mandar expedir o respectivo salvo conduto.

I — O Dr. José Carlos Dias de Castro impetrou em 4 de janeiro deste ano, em favor de Raimundo Vizomar de Amorim, ordem de "habeas-corpus" preventivo, alegando que o paciente estaria ameaçado de prisão arbitrária, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública. Este, a título de informação juntou um ofício do Sr. Delegado de Furtos e Roubos dizendo que "são infundadas os temores do paciente".

O paciente é acusado de ter desviado óleo combustível e gasolina da Cooperativa de Tomé-Açu e o crime que teria cometido estaria sendo apurado na Polícia desta Capital.

O Exmo. Sr. Dr. 1.º Sub Procurador, muito prudentemente, opinou para que a ordem fosse concedida, uma vez que fora muito lacerada a informação policial.

II — Sufraga-se o parecer do Ministério Público. Não há prejuízo para os altos interesses da justiça que se concede o "habeas-corpus" preventivo impetrado, sem prejuízo do inquérito policial que deve ser feito na comarca de Tomé-Açu.

Belém, 11 de fevereiro de 1974.

a) Silvio Hall de Moura — Relator e Presidente, em exercício das Colendas Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de fevereiro de 1974.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Judiciário P.J.B., respondendo
pelo Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 653).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO

Edital

Faço saber a todos os membros do M. P. lotados na Comarca da Capital, para efeito de cumprimento do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69 de 10 de setembro de 1969, que se encontra vaga a 8.ª Promotoria Pública da Comarca de Belém, pelo que poderão requerer à Procuradoria Geral prioridade de remoção para o citado cargo, no prazo de dez (10) dias.

Belém, 4 de março de 1974.

ALMIR DE LIMA PEREIRA

Procurador Geral do Estado

(G. Reg. n.º 669)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Euripedes Ribeiro de Almeida e Alcineia Cunha Moreira, ele filho de Malaquias Teófilo de Almeida e Maria da Encarnação Ribeiro, ela filha de Manoel Duarte Moreira e Aurora Cunha Moreira, ele viúvo e ela solteira — Manoel Firmino de Jesus Bezerra e Elizabeth Maria Ferreira Alves, ele filho de Firmino Maria Bezerra e Gracinda de Jesus Bezerra, ela filha de Estandilau Abreu Brihante e Diva Maria Alves Ferreira, solt.: — José Carlos Matias de Souza e Léa Nazaré de Souza, ele filho de José Matias de Souza e Alice Maria de Souza, ela filha de Maria Tavares de Souza, solt.: — João Lopes de Almeida e Ana Maria Monteiro de Moraes, ele filho de Benedito Lopes de Almeida e Liberalina Machado, ela filha de Francisco Luiz de Moraes e Maria Oliveira Monteiro de Moraes, solt.: — Cristovão José Araújo Cardoso e Hilda Maria Vasconcelos de Moraes, ele filho de Antonio Joaquim Cardoso e Luiza de Araújo Cardoso, ela filha de Henrique Gonçalves de Moraes e Sebastiana Vasconcelos de Moraes, solt.: — Silas Tavares Furtado e Sonia Vitoria Vaz, ele filho de Antonio Ferreira Furtado e Antonia Tavares Furtado, ela filha de Balduino Antonio Vaz e Maria da Conceição Pinheiro Vaz, solt.: — Carlos José Campos Gama e Maria Lucia Gonçalves Assunção, ele filho de Amadeu Gama e Nair Chagas Gama, ela filha de Maurilo Assunção e Raimunda Carvalho Assunção, solt.: — José Luiz Lessa de Araújo e

Maria Celeste da Silva Lourenço, ele filho de José Lourenço Soares de Araújo e Arciria Lessa de Araújo ela filha de Eduardo Mendes Lourenço e Gina Sales da Silva, solt.: — Raimundo Nascimento Xavier e Ana Maria da Costa Botelho, ele filho de Raimundo Joaquim Xavier e de Maria da Conceição Nascimento Xavier, ela filha de Manoel Bentes Botelho e Ivete da Costa Botelho, solt.: — Joaquim Nascimento e Zelia Araújo de Oliveira, ele filho de Manoel Joaquim Nascimento e Rita Gomes do Nascimento, ela filha de Pedro Alcantara Bentes e Raimunda Araújo de Oliveira Bentes, solt.: — Se alguém souber de algum impedimento denuncie-os para fins de direito. Belém, 04 de março de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n.º 20.718. Reg. n.º 741—Dia—6.03.74)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ediberto Neri Leal e Maria Rezi Marques Ayres, ele filho de Felipe Leal e Sebastiana Neri Leal, ela filha de Abelardo Ribeiro Ayres e Daisi Marques Ayres, solt.: — Edilson Santos do Carmo e Maria José Barbosa Martins, ele filho de Jesus Magno do Carmo e de Raimunda Santos do Carmo, ela filha de João Ribeiro Martins e Nair Barbosa Ribeiro, solt.: — Paulo Guilherme Cavaleiro de Macedo e Hêlia Amin Fernandes, ele filho de José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo e Clodes Jucá de Araújo Cavaleiro de Macedo, ela filha de Antonio Luis Fernandes e Helena Amin Fernandes, solt.: — José Raimundo dos Santos Pequeno e Maria do Carmo Ribeiro, ele filho de Raimundo Cipriano Pequeno e Luzia Nazaré dos Santos Pequeno, ela filha de Pedro Ribeiro da Costa e Joaquim Maria da Costa, solt.: — Paulo Lucio Mescouto de Carvalho e Maria da Conceição Lopes de Barros, ele filho de Raimundo Ribeiro de Carvalho e Raimunda Mescouto de Carvalho, ela filha de José Carlos Paranhos de Barros e Maria Cecília Lopes de Barros, solt.: — Daniel Nunes Lopes e Marlyse Souza de Azevedo, ele filho de Urgel Nunes Gonçalves e Maria Lopes Nunes, ela filha de Mário Ribeiro de Azevedo Filho e de Lysete Souza de Azevedo, solt.: — Roberto Davi Fonseca e Roseth Xavier Queros Nascimento, ele filho de Maria de Nazaré Fonseca, ela filha de Francisco Xavier e Emilia Xavier, solt.: — Rubinaldo Mon-

teiro da Silva e Maria Rosângela Silva de Nazaré, ele filho de Noel Paulo da Silva e Osmarina Monteiro da Silva, ela filha de Rosemiro Costa de Nazaré e de Maria Luiza Silva Nazaré, solt.: — José João Eugênio Lopes dos Reis, e Maria Liege Cardoso Rayol, ele filho de João Luiza dos Reis e Isaura Lopes dos Reis, ela filha de João Francisco Rayol e de Raimundo Cardoso Rayol, solt.: — Adilson Assunção e Edneida Moraes Santos, ela filha de Odir Santos e de Umbelina Pinheiro Moraes, ele filho de Gracinda Assunção, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de março de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n.º 20.719. Reg. n.º 740—Dia—6.03.74)

P R O T E S T O D E L E T R A S

Faço saber por este Edital a Fernando Gonçalves Filho, José Milton Prudêncio (Emitentes), F.A. Antunes Tórres, Erasmo Alexandre Ferreira, Wilson Hitler da Silva Velasco, A. Bastos & Cia. Ltda., estabelecidos nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco Itaú S.A., Banco Real S.A., Marcosa S.A. — Máq. Repres. Com. e Ind., Banco do Estado de São Paulo S.A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento as duas notas promissórias e as cinco (5) duplicatas de contas mercantis números 3320/73, 136, 142, 2729/73, 74/224, nos valores de Cr\$ 1.000,00 — Cr\$ 477,61 — Cr\$ 720,00 — Cr\$ 2.788,80 — Cr\$ 2.083,20 — Cr\$ 787,50 — Cr\$ 6.681,13 vencidas em 4/12/73 — 30/12/73 — 28/11/73 — 18/12/73 — 6/2/74 — 28/9/73 — 31/1/74 por Vv. Ss. emitidas e não pagas a favor do Banco Itaú S.A., Mado Eng. e Com. Ltda., Marcosa S.A. — Máq. Rep. Com. e Ind. (2), Calçados Cearense Ltda., (2), Moinho de Trigo de Belém S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as duas notas promissórias e as cinco duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 04 de março de 1974.

(a) NATALINA COSTA

Escrevente Juramentada

(Ext. — Reg. n.º 753 — Dia 6.03.1974)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª

INSTÂNCIA

1.ª Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 34/74

Expediente do dia 22.02.1974

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

em Exercício

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Evandro Douglas da Silva

Assunto — Requer lhe seja fornecida uma Certidão Negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar. Belém, 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição de Ruth Nazareth do Couto Gurjão

Assunto — Requer lhe seja fornecida uma Certidão Negativa

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de João Santos Silva

Assunto — Requer lhe seja fornecida uma Certidão Negativa

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Cecília Soares dos Anjos

Assunto — Requer liberação de dinheiro

Despacho — Recebida sem qualquer anexo. N. A. Conclusos.

Belém, 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição de Adail Barros (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Assunto — Requer abandamento da importância constante da reclamação, a ser solici-

tado da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Despacho — Junte-se aos autos.
Belém, 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição de Construtora Cabral Ltda. (Eng. Antenor A. de Lima)

Assunto — Solicitando reembolso de importância

Despacho — A. Conclusos.
Belém, 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Carta Precatória:

Deprecante — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal do Estado do Pará

Deprecado — Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado da Guanabara

Despacho — N. A. Conclusos.
Belém, 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Despachos em Processos

N. 5886 — Ratificação de Protesto Marítimo formado a bordo do navio "Laura" (de propriedade da firma Antonio Gomes da Silva Navegação Ltda).

Requerente — Homero Pinto da Silva (Co mandante) (Adv. Dr. Cécil Meira).

Despacho — Faça-se o pagamento dos honorários.

Belém, 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 6188 — Pedido de Indulto

Requerente — Manoel da Conceição Santos Filho

Despacho — Remetam-se estes autos à consideração do MM. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, a quem compete decidir.

Belém, 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 6285 — Pedido de Licença para tratamento de Saúde.

Requerente — Renato Guimarães Bentes (Adv. Dr. Ruy Barata)

Despacho — Informe a Secretaria.

Belém, 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições

Petição de Carlos Alberto Domingues Castilho

Assunto — Requer seja relaxada prisão de José da Luz Andrade.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Elias Farage (Adv. Dr. Ruy Barata)

Assunto — Apresentando desistência das alegações preliminares, resguardando-se para as alegações finais.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Sérgio do Carmo (Advogado)

Assunto — Apresentando desistência da defesa prévia e resguardando-se para as razões finais.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 129/74, de 20.02.74, da Delegacia da Receita Federal.

Assunto — Resposta ao Ofício n. 151/JFS, de 13.02.74.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 128/74, de 20.02.74, da Delegacia da Receita Federal.

Assunto — Resposta ao Ofício n. 149/JFS, de 13.02.74.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 127/74, de 19.02.74, da Delegacia da Receita Federal.

Assunto — Resposta ao Ofício n. 147/JFS, de 12.02.74.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 126/74, de 19.02.74, da Delegacia da Receita Federal

Assunto — Resposta ao Ofício n. 140/JFS, de 11.02.74.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 125/74, de 19.02.74, da Delegacia da Receita Federal

Assunto — Resposta ao Ofício n. 125/JFS, de 08.02.74.

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 124/74, de 19.02.74, da Delegacia da Receita Federal.

Assunto — Resposta ao Ofício n. 128/JFS, de 11.02.74.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 2001 — Tribunal Federal de Recursos — Conflito Negativo de Jurisdição

Suste. — Juiz Federal da 1a. Vara do Distrito Federal

Susdo. — Juiz Federal no Pará

Partes — INPS, IPASE e Federal de Seguros S.A.

Despacho — Cumpra-se o V. Acórdão.

Belém, 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5353 — Pedido de Arquivamento de inquérito Policial

Reqte. — Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Indiciado — Roberval Silva

Despacho — Informa a Secretaria o que constar a respeito do Assunto contido a fls. 131.

Belém, 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Fxt. — Reg. n. 717 — Dia 6 3.74)

BOLETIM DA JUSTICA FEDERAL N. 35/74

Expediente dos dias 22 e 27.02.1974

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

em Exercício

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 24/73 do Juiz de Direito da Comarca

de Santa Izabel do Pará

Assunto — Encaminha Processo Administrativo.

Despacho — Ao Ministério Público.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em

Exercício.

Despachos em Processos

N. 6207 — Carta Precatória Inquiratória

Depte. — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado de Goiás

Depdo. — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho — I — Designo a audiência do dia 03 de abril próximo, às 9:00 horas, para

inquirir as testemunhas referidas a fls. 2 II — Ao réu nomeio para servir como defensor

"ad hoc" o doutor Leonam Gondim da Cruz, que servirá sob a fé de seu grau, devendo S.

Exa. ser imediatamente notificado da presente investidura. III — Intime-se, dando-se ciência também ao representante do Ministério

Público.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 6191 — Restituição de Coisa Apreendida

Requerente — Walter Trevizani (Adv. Dr. Mário Henrique Moura)

Despacho — Vista a Procuradoria da República.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 6203 — Pedido de Habeas Corpus Libertatório

Impte. — Raimundo Saldanha de Lima (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Despacho — Contados e Preparados.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 6199 — Pedido de Habeas Corpus Libertatório

Impte. — Antonio Soares Medeiros (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 6107 — Carta Precatória Inquiratória

Deprecante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado da Guanabara.

Deprecado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho — Remetam-se estes autos ao MM. Juiz Deprecante.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 5824 — Ação Anulatória de Débito Fiscal

Autor — Fábrica União Indústria e Comércio S.A. (Adv. Dr. Octávio Meira)

Ré — União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho — Não está integralmente cumprida o ordenado no r. despacho de fls. 33.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 5697 — Restituição de Coisa Apreendida

Requerente — Raimundo Alves da Silva (Advda. Dra. Ambrisina Sampaio)

Despacho — Faça o requerente a prova de aquisição da propriedade do veículo.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 2121 — Reclamação Trabalhista

Reclamante — Benedito Benjamin de Souza (Adv. Dr. José Livio Barbalho)

Reclamada — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília — RODO-

BRAS (Adv. Dr. Roberto Tadeu)

Despacho — A Conta.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 6224 — Ação Executiva

Exequente — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado — Côsme Terceiro de Araújo

Despacho — Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 5127 — Reclamação Trabalhista

Reclamante — Ademir Divino Mariano da Silva

Reclamado — Projeto Integrado de Colonização Altamira (Adv. Dr. José Lopes Pereira)

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 6092 — Inquérito para Apuração de Falta Grave

Requerente — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido — Francisco Pereira de Paiva

Despacho — Vista à douta Procuradoria da República.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 5705 — Ação Executiva

Exequente — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados — Rosalvo Alves Dias e outros

Despacho — Diga a Exequente.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 5176 — Executivo Fiscal

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada — Oficina de Reparos de Radiadores (Antonio F. Oliveira)

Despacho — Restitua-se ao Executado o saldo que há em seu favor.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 4988 — Ação Executiva

Exequente — SUDAM (Adv. Dr. Antonio C. Brito)

Executada — Fábrica de Tecidos Santa Izabel S/A. (Adv. Edilson Oliveira e Silva)

Despacho — Vista à União Federal.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 5488 — Ação de Depósito

Autor — Suraj Gulati (Adv. Dr. Octávio Meira)

Ré — Siderama (Adv. Dr. Antonio Lindoso)

Despacho — Vista à Procuradoria da República.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Sentenças Proferidas

N. 1564 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Executada — Casa São José Ltda.

Sentença — Julgo extinta a ação pelo pagamento. P. R. I.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

N. 5286 — Executivo Fiscal

Exequente — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Maria Serra)

Executada — Lea Rodrigues (Adv. Laurênio Rocha)

Sentença — Idêntica à acima.

N. 5231 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Executado — F. L. de Souza & Cia.

Sentença — Idêntica à acima.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto**Despachos em Offícios e Petições**

Ofício n. 001/74, de 12.02.74, da Prefeitura Municipal de Santarém

Assunto — Comunicação faz.

Despacho — Acusar o recebimento e agradecer.

Belém, Pa., em 27.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Sebastião Nonato Monteiro — (Adv. Dr. João Francisco de Lima Filho)

Assunto — Apresenta alegações preliminares nos autos do processo.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 27.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 5888 — Carta Precatória

Depte. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Maranhão

Depdo. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará

Despacho — Remetam-se estes autos ao MM. Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5479 — Executivo Fiscal

Exeqte. — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo. — Hotéis Reunidos S/A. — HORSÁ

Despacho — Diga a Exequente.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6212 — Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor

Autora — Ester Fernanda da Cunha (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Ré — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho — Apense-se aos autos da Ação Principal.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5684 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Manoel Lauro de Castilho)

Execda. — Colonizadora Belém-Brasília Ltda.

Despacho — Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 76.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5230 — Executivo Fiscal

Exeqte. — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Execda. — F. L. de Souza & Cia.

Despacho — Vista à União Federal.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5831 — Carta Precatória Citatória

Depte. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado de Mato Grosso

Depdo. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho — Vista à Procuradoria da República.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6009 — Carta Precatória Citatória

Depte. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

Depdo. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho — Vista à Procuradoria da República.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5584 — Executivo Fiscal

Exeqte. — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execda. — Sagica Micheles, Xicomi, Xingu Com. e Min. Ltda.

Despacho — Vista ao Exequente.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5570 — Executivo Fiscal

Exeqte. — INPS (Adv. Dr. Francisco Larmartine Nogueira)

Execdo. — Ind. Paraense de Adubos Ltda.

Despacho — Vista ao Exequente.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5568 — Executivo Fiscal

Exeqte. — INPS (Adv. Dr. Francisco Larmartine Nogueira)

Execda. — Ind. Paraense de Adubos Ltda.

Despacho — Vista ao Exequente.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5025 — Ação Executiva

Exeqte. — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdo. — Cícero dos Reis Sampaio

Despacho — Remeta-se o Mandado por meio de Ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, na conformidade do que dispõe o art. 42, "caput", da Lei n. 5.010, de 30.05.66.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5104 — Executivo Fiscal

Exeqte. — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Execda. — Braspar Imp. e Com. Ltda.

Despacho — Vista ao Exequente.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5364 — Executivo Fiscal

Exeqte. — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo. — Tasso de Moraes Rego Serra

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 5057 — Executivo Fiscal

Exeqte. — INPS (Adv. Dr. José Maria Prota-Rolo)

Execda. — Marabá Transp. Com. Repr. Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.
N. 2187 — Apelação Criminal — Tribunal Federal de Recursos

Apte. — Francisco Chagas (Adv. Dr. Cirlando de Melo e Silva)

Apda. — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho — Cumpra-se o V. Acórdão.
Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4897 — Executivo Fiscal
Exeqte. — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo. — Alfredo Cardoso Macedo
Despacho — A avaliação.

Belém, Pa., em 22.02.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4895 — Executivo Fiscal
Exeqte. — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo. — Arivaldo Alvares Nobre
Despacho — Idêntico ao acima.

N. 5884 — Ratificação de Protesto Marítimo formado a bordo do navio "Netumar"

Repte. — Ney de Albuquerque Menezes (comandante) (Adv. Dr. Roberto Seixas Simões)

Despacho — Façam-se os recolhimentos.
Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4517 — Reclamação Trabalhista
Reclamante — Joseph Farah (Adv. Dr. Raimundo Noletto)

Reclamada — Universidade Federal do Pará

Despacho — Confirmam-se as cópias de fls. 26/40.

Belém, Pa., em 22.02.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5998 — Ação Penal
Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré — Maria de Fátima dos Santos Silva
Despacho — Conforme ordenado a fls. 59-v, remetam-se estes autos à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal para encaminhamento ao Instituto Nacional de Criminalística, a fim de, periciado o cartão de fls. 13, ser respondido se o mesmo foi adulterado ou não. Intime-se.

Belém, Pa., em 22.02.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 0198/73 — Ação Criminal (Seção Judiciária do Estado do Amazonas)
Autora — A Justiça Pública

Réu — Juan Ramirez Diaz
Despacho — Junte-se cópia do Ato n. 285, de 13.2.74, da Presidência do Conselho da Justiça Federal, bem como do Telexograma n. 81 — CJF, da mesma data.

Belém, Pa., em 22.02.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 0671/73 — Ação Criminal (Seção do Estado do Amazonas)
Autora — A Justiça Pública

Réus — Rui Francelino de Vasconcelos e Orlando dos Santos Santiago

Despacho — Oficie-se à Presidência do E. Conselho da Justiça Federal.

Belém, Pa., em 22.02.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4955 — Ação Penal
Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu — Camar Alvares de Oliveira (Adv. Dr. Gervásio de Miranda Meireles)

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 10 de abril próximo, às 9 horas. Intime-se.

Belém, Pa., em 22.02.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5743 — Ação Criminal (Contrabando)
Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu — Jorge Guilherme dos Santos (Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha)

Despacho — I — Designo a audiência do dia 20 de março próximo, às 9 horas, para tomar depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia. II — Solicite-se informações do DPF sobre o paradeiro da mercadoria apreendida. III — Intime-se.

Belém, Pa., em 22.02.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Em tempo — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. Data supra. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6209 — Reclamação Trabalhista
Reclamante — Dora de Barros Peres — (Adv. Dr. João D. de Oliveira)

Reclamada — A União Federal (Base Naval de Val-de-Cans).

Despacho — I — A Base Naval de Val-de-Cans não é ente com personalidade jurídica própria, mas sim um órgão componente da estrutura administrativa do Ministério da Marinha, e, portanto, da administração direta da União. Assim, não pode ser chamada a Juízo, devendo a causa ser intentada contra a União Federal, que é integrada pelos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios (art. 4º, inciso I, do Decreto-Lei n. 200, de 25.2.67), inclusive o da Marinha. Diante disso, considero o feito ajuizado contra a União Federal, citando-se a na pessoa de algum dos Procuradores da República (art. 12, inciso I, do Código de Processo Civil, e arts. 37 e 42, da Lei n. 1.341, de 30.1.51). II — Designo a audiência do dia 26 de abril próximo, às 9 horas, para a instrução e julgamento, e mando que se notifique o Comandante da Base Naval de Val-de-Cans para o só efeito de esclarecimento da matéria de fato. III — Intime-se.

Belém, Pa., em 22.02.1974.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4839 — Executivo Fiscal
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado — Antonio Pereira Siqueira — (Adv. Dr. Wladimir Pauxis)

Despacho — Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2943 — Executivo Fiscal

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Moacir Bernardino Dias)

Executado — Adalberto Comércio e Representações Ltda.

Despacho — Cite-se.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2184 — Executivo Fiscal

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias)

Executado — Antonio Lima Cardoso

Despacho — Diga à Exequente.

Belém, Pa., em 22.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4482 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Executado — Justiniano Correa de Almeida

Despacho — Cite-se.

Belém, Pa., em 27.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4486 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado — Amazon Foreign Languages Institute

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 4734 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado — Empresa de Transportes Coletivos Pedreirense Ltda.

Despacho — Vista ao Exequente.

Belém, Pa., em 27.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3889 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado — Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S/A.

Despacho — Vista à União Federal.

Belém, Pa., em 27.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3897 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Orlando Bitar)

Executado — Miriam Maia da Silva

Despacho — O Exequente não cumpriu o determinado a fl. 10. De-se-lhe nova vista.

Belém, Pa., em 27.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3918 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Orlando Bitar)

Executado — T. V. Castro

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 4163 — Executivo Fiscal

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado — Raimundo Nobre da Costa

Despacho — A avaliação.

Belém, Pa., em 27.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 318 — Dia 6.3.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo 3a JCJ — 318/71

Reclamante: Raimundo Fernandes Vieira
Reclamada: Empresa Auto Viação Batista Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citada a Empresa Auto Viação Batista Campos, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.556,88 (três mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da sentença prolatada nos autos do processo 3a JCJ — 318/71, em que é executada a empresa supracitada.

Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Elizabeth Cruz, Of. de Adm. 16, datilografelei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO —
Presidente da 3a JCJ — Belém, em exercício
(G. Reg. n. 634)

Processo 3a JCJ — 955/73

Reclamante: Martinho Silva Cândia
Reclamada: Desmatadora Paraense

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citada a empresa Desmatadora Paraense, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) Horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 8.624,74 (oito mil seiscentos e vinte quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devida nos termos da sentença prolatada nos autos do processo 3a JCJ — 955/73, em que é reclamante Martinho Silva Cândia, em audiência de dezessete de outubro de mil novecentos e setenta e três.

Caso Não Pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Elizabeth P. Cruz, Of. de Adm. datilografelei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO —
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 658)

Processo n. 3a JCJ — 786/73

Reclamante: Antônio Marcos Queiroz
Reclamada: Basílio Magno Pantoja

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado Antônio Marcos Queiroz, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a 3a JCJ — na Travessa D. Pedro I, 750, no prazo de cinco (5) dias, para se manifestar a respeito da proposta apresentada por Basílio Magno Pantoja de pagar em parcelas mensais, com início no dia 28 de fevereiro, o débito trabalhista devido a V. Sa.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de fevereiro de 1974

Maria das Mercês Neto Pereira
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 660)

Processo n. 3a JCJ — 721/73

Reclamante: Lourival Vale dos Santos (Menor)
Reclamado: Condomínio da Fazenda Santo Antônio da Gelilândia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado Lourival Vale dos Santos, menor, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a 3a JCJ — na Travessa D. Pedro I, 750, no prazo de cinco (5) dias, a fim de apresentar sua Carteira de Trabalho, para ser devidamente anotada pela reclamada. Condomínio da Fazenda Santo Antônio da Gelilândia, no processo n. 3a JCJ — 721/73, em que V. Sa. é reclamante.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de fevereiro de 1974.

Maria das Mercês Neto Pereira
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 650)

Processo n. 3a JCJ — 03/74

Reclamante: Irene Ferraz
Reclamada: Desmatadora Paraense

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado Desmatadora Paraense, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a 3a JCJ — na Travessa D. Pedro I, 750, no dia vinte e dois (22) de março de 1974, às catorze horas e trinta minutos (14 30), para contestação do processo n. 3a JCJ — 03/74, em que é reclamante Irene Ferraz e, Desmatadora Paraense, é reclamada.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O reclamante, Irene Ferraz, ajuizou reclamação pleiteando as parcelas de aviso prévio, diferença de salário, salário retido, férias proporcionais, gratificação natalina, FGTS e baixa na Carteira de Trabalho, no valor de Cr\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta cruzeiros).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 20 de fevereiro de 1974.

Maria das Mercês Neto Pereira
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 657)

Processo n. 3a JCJ — 1.275/73

Reclamante: Antônio Maria de Lima Costa
Viúva de Francisco das Chagas Costa
Reclamada: Serviço de Perfuração Ltda. — SERVIPETROL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado Serviço de Perfuração Ltda. — SERVIPETROL, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, no dia vinte e oito (28) de março de 1974, às catorze horas (14.00), para contestação do processo n. 3a JCJ — 1.275/73, em que é reclamante Antônio Maria de Lima Costa, Viúva de Francisco das Chagas Costa e, Serviço de Perfuração Ltda. — SERVIPETROL, é reclamada.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O reclamante Antônio Maria de Lima Costa, Viúva de Francisco das Chagas Costa, ajuizou reclamação pleiteando as parcelas de salário retido, férias simples, gratificação de natal, FGTS, horas extras, descanso remunerado, salário família, adicional noturno e baixa na Carteira Profissional, no valor de Cr\$ 10.940,00 (dez mil novecentos e quarenta cruzeiros) e ilíquido.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 20 de fevereiro de 1974.

Maria das Mercês Neto Pereira
Chefe de Secretaria

Processo n. 3a JCJ — 495/73

Reclamante: Mariano Araujo da Conceição
Reclamada: Basílio Magno Pantoja

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificado Mariano Araujo da Conceição, com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a 3a JCJ — na Travessa D. Pedro I, 750, no prazo de cinco (5) dias, a fim de se manifestar a respeito da proposta apresentada por Basílio Magno Pantoja de pagar, em parcelas mensais, com início no dia 28 de fevereiro, o débito trabalhista devido a V. Sa.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de fevereiro de 1974.

Maria das Mercês Neto Pereira
Chefe de Secretaria

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Posto de Vendas e Coleta de
Anúncios: Rua 13 de Maio
n.º 280 — Conjunto 1.

(entre Campos Sales e
Padre Eutíquio).

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.600 DE 18 DE
FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Antecipar o período de férias, relativas ao exercício de 1974, da funcionária Hendaya de Souza Alves; de 1.º de julho a 30 de julho para 20 de fevereiro a 21 de março de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 666).

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.601 DE 18 DE
FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1973, da funcionária Raimunda Izabel Dias Garcia, de 11 de fevereiro a 12 de março, para 1.º de julho a 30 de julho de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 666).

S. Pessoal

PORTARIA N. 2.602 DE 22 DE
FEVEREIRO DE 1974

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Suspender o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no período de 25 a 27 de fevereiro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de fevereiro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 666).

RESOLUÇÃO N. 5.689
(Processo n. 28.369)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de fevereiro de 1974.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento das Resoluções ns. 10/73 e 11/73, de 05 de de-

zembro de 1973 e Portaria n. 45/73, de 06 de dezembro de 1973, que concede Abono de Natal aos Pensionistas e Servidores do Instituto de Previdência do Município de Belém, não atingidos pelos benefícios do 13.º Salário no exercício de 1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 666).

RESOLUÇÃO N. 5.690

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de fevereiro de 1974.

R E S O L V E:

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores:

Alvaro Luiz de Barros Lobo — Tesoureiro do Tribunal de Justiça do Estado;

Helena Hosannah Franco de Castro — Diretora da Divisão de Taquigrafia deste Tribunal e

Oswaldo Pojucan Tavares — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em exercício.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 666).

RESOLUÇÃO N. 5.691
(Processo n. 27.183)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de fevereiro de 1974.

Considerando, o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma NGR do Brasil S/A, para prestação de assistência técnica e consertos nas máquinas de contabilidade de propriedade do referido Órgão.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

José Maria de Azevedo Barbosa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 666).

ACORDÃO N. 8.821

(Processo n. 26.813)

3.º julgamento

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público através ofício n. 73/74, de 29.01.1974, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto s/n., datado de 29 de janeiro de 1974, que retifica de Cr\$ 41.472,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 48.225,60 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos) os proventos da aposentadoria de Wladimir de Souza Pauxis no cargo de Procurador Judicial, lotado no antigo Departamento de Águas e Esgotos (atualmente COSANPA), de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1); arts. 118, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 e ainda a Lei n. 1.894, de 30.06.1960, e com base no Recurso interposto pelo recorrente, através documento protocolado sob o n. 03186, em 12 de junho de 1973, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado ao Decreto acima mencionado com os proventos anuais, assim discriminados:

Vencimento integral	40.188,00
20% de adicional	8.037,60
	Cr\$ 48.225,60

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1974.

Mário Nepomuceno de Souza

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 666).